

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MMA GM/MMA Nº 583, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho - GT Yanomami para acompanhar ações ambientais previstas no plano de ação do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.005631/2023-45, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT Yanomami, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas, com o objetivo de acompanhar as ações ambientais previstas no plano de ação do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami.

Art. 2º O GT Yanomami será composto por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

- I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - um representante da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental;
- III - um representante da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - um representante da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial;
- V - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e
- VI - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§1º Cada representante do GT Yanomami de que trata o caput desse artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A Secretaria-Executiva prestará apoio técnico e administrativo necessários ao GT Yanomami.

§3º O coordenador do GT Yanomami poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

Art. 3º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, preferencialmente de forma presencial.

§1º A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.

§2º As reuniões extraordinárias poderão acontecer por solicitação do coordenador do GT Yanomami e serão comunicadas via correio eletrônico.

§3º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§4º O quórum de reunião será de 3 (três) membros e de votação será pela maioria simples dos membros.

§5º Caberá à coordenação do GT Yanomami deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação dos membros do GT Yanomami será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 07 de julho de 2023.

MARINA SILVA

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

## RESOLUÇÃO CGEN Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2023

Cria a "Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração".

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.200865/2017-56; resolve:

Art. 1º Criar a "Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração", em caráter permanente, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen propostas de Resoluções sobre a dosimetria dos autos de infração aplicados no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º A Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, três indicados por conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, e três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo esta de servidor(a) do Ministério dos Povos Indígenas ou de sua entidade vinculada;

III - uma pelo representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - uma pelo representante do Ministério da Defesa;

VI - uma pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI, de que trata a alínea 'a' do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016;

VIII - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI, de que trata a alínea 'c' do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016;

IX - uma pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

X - uma pelo representante do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

XI - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

XII - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo anexo.

Art. 3º Os membros da Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração exercerão a representação pelo prazo de quatro anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Nova indicação para composição da Câmara Temática poderá ser feita a qualquer tempo pelos conselheiros de que trata o art. 2º.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração será exercida pela representação institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARINA MENDONÇA PIMENTA  
Presidente do Conselho

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

## RESOLUÇÃO CGEN Nº 39, DE 25 DE MAIO DE 2023

Cria a "Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias".

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.203974/2017-25; resolve:

Art. 1º Criar a "Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias", em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen propostas de Resolução sobre a definição de metodologia para verificação de aquisição de características distintivas próprias no país por:

I - populações espontâneas de espécies vegetais ou animais introduzidas no território nacional; e

II - variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula.

Art. 2º A Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias terá duração de quatro anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa de sua Coordenação.

Art. 3º A Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, três indicados por conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, e três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo uma delas de servidor(a) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

II - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo esta de servidor(a) do Ministério dos Povos Indígenas ou de sua entidade vinculada;

III - uma pelo representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VI - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - uma pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia - ABA;

VIII - uma pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

IX - uma pelo representante do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

X - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

XI - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo anexo.

Art. 4º Os membros da Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias exercerão a representação pelo prazo de quatro anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Nova indicação para composição da Câmara Temática poderá ser feita a qualquer tempo pelos conselheiros de que trata o art. 3º.

Art. 5º A Coordenação da Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias será exercida pela representação institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pela Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias durante o período em que o seu tempo de funcionamento esteve expirado.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017;

II - a Deliberação CGen nº 64, de 25 de agosto de 2021; e

III - a Resolução CGen nº 30, de 14 de junho de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Presidente do Conselho

ANEXO

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

